



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 087/2025 (C/S)

EDITAL

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE (REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM PERCENTUAL ÚNICO/LINEAR APPLICADO/CONCEDIDO IGUALMENTE PARA TODOS OS ITENS DO LOTE)**, com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.593/2024**, de 2/5/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo (a) Pregoeiro(a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa SESC/PE Nº 262/2024**, de 20 de maio de 2024.

A abertura da licitação será realizada no dia 22/10/2025 às 09 horas e 30 minutos, no 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, de acordo com as necessidades do Sesc/PE, para atender a demanda de diversas Unidades do Sesc/PE, com entregas nas respectivas Unidades, em conformidade com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 – A estimativa anual de aquisição dos gêneros alimentícios deste certame é de R\$ 2.269.470,56 (dois milhões e duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

1.3 – O valor constante no subitem anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não estando o Sesc/DR-PE obrigado a realizá-los em sua totalidade, uma vez que o consumo/demanda pelas unidades poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, não cabendo à empresa vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

1.4 – Na presente licitação será realizada utilizado como critério para obter o vencedor a menor taxa administrativa (em %) com base nos valores da tabela do CEASA, sendo este formado por diferentes Unidades.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem quando da prestação dos serviços, durante o período de sua vigência.

2.2 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas na qual o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.3 – A participação na presente licitação implica a **aceitação integral e irretratável** dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

3.4 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco;

3.5 – As empresas interessadas deverão entregar a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em sessão pública, na data e no horário marcado para abertura deste PREGÃO, e neste momento, deverão entregar em separado as **CREDENCIAIS** dos representantes.

3.6 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL**, necessários à participação dos interessados na presente licitação serão recebidos pela Comissão de Licitação em invólucros separados, devidamente fechados (colados ou lacrados), a saber:

a) Envelope nº 1: lacrado, identificado com os dizeres “**PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 087/2025 – PROPOSTA COMERCIAL**”, Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, e como remetente, o nome do proponente por extenso (razão social) e endereço completo.

b) Envelope nº 2: lacrado, identificado com os dizeres “**PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 087/2025 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, e como remetente, o nome do proponente por extenso (razão social) e endereço completo.

3.7 – Deverão ser apresentados **02 (dois) envelopes distintos**, conforme alíneas “a” e “b” do subitem 3.6 deste edital. A inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes poderá, a critério da Comissão de Licitação, acarretar a eliminação da empresa neste certame.

3.8 – Os envelopes poderão ser postados nos correios com antecedência necessária à sua chegada ao Sesc/DR-PE antes da sessão pública ou entregues diretamente no Sesc/DR-PE, sito na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, impreterivelmente, até o dia e hora marcados para abertura, ou ainda apresentados à Comissão de Licitação na abertura da sessão.

3.8.1 – **No caso expresso no subitem 3.8 acima, o Sesc/DR-PE não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios das documentações enviadas, decorridos no percurso dos documentos, bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação por conta do licitante que promover tal ato.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Antes da abertura das propostas, os representantes dos licitantes interessados em participar do certame deverão fazer o seu credenciamento junto ao Pregoeiro(a), apresentando os documentos que os credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2 – **Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de PROPOSTA COMERCIAL ou de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.3 – Cada licitante poderá credenciar **apenas 01 (um) representante**, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

4.3.1 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob a pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

4.4 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Sócios, proprietários ou dirigentes – cópia (autenticada em cartório) do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações pela empresa. Neste caso, não será necessário que no documento esteja expressa a existência de poderes para formulação de ofertas e lances verbais, entendendo-se que os poderes para exercerem direitos e obrigações pela empresa, habilitam a pessoa para todo e qualquer ato em nome da empresa. **Deverá ser apresentado documento de identificação, válido em todo território Nacional.**

b) Procuradores – procuração (cópia autenticada em cartório), pública ou particular, que comprove a outorga de poderes, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos, em nome do licitante. **Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do**

outorgante. Deverá ser apresentado documento de identificação, válido em todo território Nacional.

b.1) Caso seja nomeado um procurador, apresentar, juntamente com o instrumento de procuração, cópia autenticada do documento de identificação do procurador, válido em todo território Nacional, acompanhada do contrato social do licitante participante, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário.

4.5 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante do licitante, ficando o mesmo impedido de atuar nos procedimentos do presente Pregão Presencial, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

4.6 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando ao esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando os casos excepcionais para serem avaliados pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, atendendo as seguintes exigências:

5.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, contendo os dados da empresa interessada, sem rasuras e devendo estar datada e assinada pelo responsável legal da empresa na última folha e rubricadas nas demais.

b) Ser numerada, utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

c) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

d) Na proposta deverá constar a descrição completa dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste edital.

e) O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ANEXAR À PROPOSTA A TABELA DA “COTAÇÃO DIÁRIA DE PREÇOS” – CEASA/PE DIVULGADA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA SEMANA, NO SITE WWW.CEASAPE.ORG.BR, CONFORME DESCrito NO SUBITEM 1.4 DO EDITAL.

5.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA

5.2.1 – VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL

Página 4 de 38

a) PREÇO DOS PRODUTOS: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM PERCENTUAL ÚNICO/LINEAR APlicado/CONCEDIDO IGUALMENTE PARA TODOS OS ITENS DO LOTE, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, que será aplicada sobre o valor da nota fiscal, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas, e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

a.1) O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM PERCENTUAL ÚNICO/LINEAR APlicado/CONCEDIDO IGUALMENTE PARA TODOS OS ITENS DO LOTE SERÁ APlicADO SOBRE A NOTA FISCAL DO PRODUTO.

a.2) Será admitida a apresentação de percentual de taxa de administração zerada ou negativa, desde que o proponente apresente juntamente com a proposta comercial, demonstração que possui outras formas de remuneração pela prestação dos serviços e que sua proposta não é inexequível.

5.2.2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS: Na proposta deverá constar a especificação completa de todos os itens do lote arrematado, em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste edital.

5.2.3 – Validade da proposta

a) A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão Pública. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 120 (cento e vinte) dias.

b) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada ao contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2.4 – ASSINATURA DO CONTRATO

a) Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

5.2.5 – PROPOSTA AJUSTADA

5.2.5.1 – A empresa que for declarada vencedora do certame deverá apresentar a proposta ajustada, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme os valores negociados na fase de lances e, nesta ocasião, a Comissão de Licitação verificará se os preços (%) estão em conformidade com os valores (%) estimados para esta licitação, antes da homologação do processo.**

5.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA

5.3.1 – A Comissão de Licitação fará conferência da proposta apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

5.3.2 – Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.

5.3.3 – Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

5.3.4 – Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação, sem alteração substancial da proposta, esta será considerada desclassificada.

5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

5.4.1 – Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, NÃO sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o lote xx do edital*” ou equivalentes, PODENDO a critério da Comissão de Licitação implicar na desclassificação do licitante.

5.4.2 – Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.4.3 – O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (EM PERCENTUAL ÚNICO/LINEAR APPLICADO/CONCEDIDO IGUALMENTE PARA TODOS OS ITENS DO LOTE) será firme e irreajustável.

5.4.4 – O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM SUA PROPOSTA UM ÚNICO PERCENTUAL (DESCONTO ÚNICO/LINEAR), PERCENTUAL ESTE, QUE SERÁ APPLICADO IGUALMENTE PARA TODOS OS ITENS QUE COMPÕE(M) O(S) LOTE(S), FICANDO PROIBIDA A OFERTA DE PERCENTUAIS DIFERENTES/VARIADOS PARA OS ITENS QUE COMPÕE(M) O(S) LOTE(S).

5.4.5 – O PERCENTUAL ÚNICO/LINEAR CONCEDIDO/APPLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DO LOTE, descritos no ANEXO I do edital, deverá ser oferecido tomando como base o PREÇO MÁXIMO (PR. MÁX.) praticado a nível de atacado para o Estado de Pernambuco, constante na tabela “COTAÇÃO DIÁRIA DE PREÇOS” CEASA/PE, conforme divulgada no primeiro dia útil da semana no site www.ceasape.org.br, da apresentação da PROPOSTA, considerados, já estarem inclusos nesses mesmos preços, as despesas relativas às entregas/distribuições.

5.4.6 - Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação, sendo que o inadimplemento deste subitem implica nas penalidades estabelecidas para o inadimplemento total do Contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos subitens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ATO CONSTITUTIVO e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

a.2) Observações:

1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.

2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.

5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo 01 (uma) DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida (o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que expediu o atestado, constando o nome, cargo e telefone de contato do responsável, informando que a empresa forneceu/prestou o serviço objeto desta licitação com a qualidade esperada, dentro dos prazos convencionados em contrato e se o emitente ficou satisfeito com a prestação dos serviços**, comprovando que a empresa forneceu serviços da mesma natureza e porte do objeto da presente licitação.

a.1) As empresas que já forneceram os serviços, objeto desta licitação, para o Sesc/DR-PE PODERÃO apresentar declaração (ões), no mínimo 01 (uma), fornecida pela Coordenação de Compras, comprovando que os serviços fornecidos atenderam aos padrões de qualidade exigidos pelo Sesc/DR-PE e aos prazos estabelecidos.

a.2) O Sesc/DR-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

a.3) O Sesc/DR-PE PODERÁ realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do (s) atestado (s) de capacidade técnica

apresentado (s) pelo licitante, quando, PODERÁ ser requerida cópia do (s) contrato (s), Nota (s) Fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço/produto apresentado no atestado foi prestado.

b) CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO LICITANTE, ATUALIZADO.

c) CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ATUALIZADO PARA TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

b) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

6.3.1– Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

6.3.2– Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 6.3 deste edital.

6.3.3– Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.4.1 – Todos os documentos apresentados deverão estar numerados, utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

6.4.2 – Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-la durante a sessão pública.

6.4.3 – A documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas por cartório. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as cópias autenticadas apresentadas.

6.4.4 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente cópias, que deverão estar autenticadas por cartório.

6.4.5 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

6.4.6 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

6.4.7 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto os constantes na alínea “a” do subitem 6.2 deste edital, que não tem validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

6.4.8 – Quando o órgão emitente for omissa em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e conteúdo deste edital.

7.2 – A Comissão de Licitação procederá à identificação dos representantes das empresas, caso estejam presentes, e receberá os envelopes referentes às propostas comerciais e à documentação, bem como, a prova de representação do proponente ou instrumento particular de procura que autorize seu preposto a participar do pregão, com poderes para formular

lances verbais de preços (%), firmarem declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

7.2.1 – Os interessados que não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar desta licitação desde que comprovadamente entreguem os envelopes, contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação, devidamente fechados, rubricados e timbrados, constando o número e modalidade desta licitação, **na sala da Comissão de Licitação do Sesc/DR-PE, localizada na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife/PE, antes do horário de abertura da licitação.**

7.3 – **Após a hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitação, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto.**

7.4 – A Comissão de Licitação procederá:

7.4.1 – A abertura dos **ENVELOPES DAS PROPOSTAS**, passando os seus conteúdos para análise e vistos pelos presentes.

7.4.2 – A desclassificação das propostas que não atendam às exigências do edital e que não tenham condições de serem julgadas.

7.4.2.1 – Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

7.4.2.2 – A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.

7.4.2.3 – Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.4.2.4 – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço (%) não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

7.4.2.5 – A validade da licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

7.5 – Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais. O Pregoeiro convidará os licitantes para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço %} (maior valor total em disputa)** e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente.

7.5.1 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem **empatadas**, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.2 – Havendo lances, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço (%), e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não

haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço (%), ou seja, o menor valor total em disputa, conforme alínea “a” do subitem 5.2.1 deste edital.

7.5.3 – Só serão considerados os lances inferiores ao último MENOR PREÇO, POR LOTE, (REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) obtido, havendo a possibilidade de oferta de taxa zerada ou negativa.

7.5.3.1 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente ofertado.

7.5.4 – O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

7.5.5 – Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

7.5.6 – Após declarar encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro ordenará as propostas em ordem crescente de preços (%). A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordem feita pelo Pregoeiro, apresentou o menor preço (%).

7.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um preço ainda melhor.

7.6.1 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

7.6.2 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.7 – Ocorrendo a hipótese de inabilitação ou descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida neste instrumento convocatório caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço (%), os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecidos neste edital. A Comissão de Licitação procederá à imediata abertura do envelope de habilitação do próximo licitante classificado, observada a ordem crescente de preço, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas neste edital e seus anexos.

7.8 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

7.9 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado, se for o caso, a apresentar NOVA PROPOSTA de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término da etapa de lances.

7.9.1 – A não apresentação da NOVA PROPOSTA no prazo determinado no subitem 7.9 acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na desclassificação do licitante.

7.9.2 – Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação/proposta, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.

7.10 – Da reunião lavrar-se-á **ATA** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7.11 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

7.11.1 – Igual procedimento também poderá ser adotado nos casos em que não houver comparecimento de interessados.

7.12 – Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá submeter as propostas, como também os documentos de qualificação técnica, para análise da área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmado que as especificações e exigências técnicas estão de acordo com o solicitado no objeto desta licitação.

7.13 – Declarado o licitante vencedor, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

7.13.1 – Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente será publicado o resultado do vencedor no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

7.14 – A qualquer momento, até a assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), o Sesc/DR-PE poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, preço esse obtido através da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (EM PERCENTUAL ÚNICO/LINEAR APPLICADO/CONCEDIDO IGUALMENTE PARA TODOS OS ITENS DO LOTE)**, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo vencedor o licitante que ofertar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, OU SEJA, O MENOR PERCENTUAL QUE SERÁ APPLICADO SOBRE A NOTA FISCAL DOS PRODUTOS.**

8.1.1 - O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A FATURA MENSAL será firme e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses.

8.2 – Serão desclassificadas da licitação as propostas que:

- a)** Estejam em desacordo com o presente instrumento convocatório;
- b)** Não atendam a quaisquer das condições e especificações contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas;
- c)** Sejam omissas, contenham emendas, erros, rasuras, entrelinhas ou apresentem irregularidades que dificultem o julgamento;
- d)** Propostas com alternativas; e
- e)** Oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.3 – Poderão ser desclassificadas as propostas dos licitantes cujas especificações sejam reprovadas, após análise e parecer da área técnica do Sesc/DR-PE.

8.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 8.3, acima, ou no descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance, **observada a ordem crescente de preço e/ou do sorteio** e os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA e NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)**, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

10. DO CONTRATO

10.1 – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **até 01 (um) dia útil** a contar da data da convocação, que será realizada através de e-mail pela Unidade de Suprimentos (Coordenação de Compras) do Sesc/DR-PE.

10.1.1 – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife, o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação.

10.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compra), dentro do prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.3 – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que

Página 13 de 38

desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

10.4 – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

10.5 – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRA)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.6 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

10.7 – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.8 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

10.9 – Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.

10.10 – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.11 – Serão partes integrantes do contrato: o **EDITAL**, seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pelo licitante vencedor.

10.12 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.13 – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará a sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.14 – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

10.15 – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado da CONTRATADA e da prévia autorização pelo CONTRATANTE.

10.16 – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

12.2 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 – Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação ou sugestões do presente instrumento convocatório e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, através do e-mail: **licitacao@sescpe.com.br**, até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura estabelecida neste Pregão Presencial.

13.1.1 – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

13.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de **abertura deste Pregão Presencial**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**. As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 14.1 deste edital.

13.2.1 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

13.3 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3.1 – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3.3 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

13.4 – Após a declaração do vencedor desta licitação pelo Pregoeiro, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo de licitação à autoridade competente para análise da regularidade do procedimento e posterior homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.5 – Após julgados eventuais recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

13.6 – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

13.7 – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As decisões relativas a esta licitação serão publicadas no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

14.1.1 – É DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NO REFERIDO SÍTIO, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESCI/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.

14.2 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

14.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

14.4 – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

14.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

14.6 – Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação marcará nova data e hora a serem divulgadas conforme previsto no subitem 14.1 deste edital.

14.7 – Não serão levados em consideração, os documentos e as propostas que não estiverem de acordo com as condições deste instrumento convocatório e seus anexos, querem por omissão, quer por discordância.

14.8 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

14.9 – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.

14.10 – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024 encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

14.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Pregão Presencial.

14.12 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário vigente no estado de Pernambuco.

14.13 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; e

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Recife, 9 de outubro de 2025.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC – Departamento Regional em Pernambuco**

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra
Neta

Ana Teresa Soares
Rodrigues

Página 17 de 38

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br

Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque | Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE.
CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 087/2025 (C/S)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “**PDF**”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Presencial em questão.

PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 087/2025 (C/S)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PERNAMBUCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RECIFE – PERNAMBUCO

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 087/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-_____, estabelecida na _____, telefone nº (____) _____ - _____, e-mail _____, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

I. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, de acordo com as necessidades do Sesc/PE, para atender a demanda de diversas Unidades do Sesc/PE, com entregas nas respectivas Unidades, em conformidade com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

II – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O valor desta proposta corresponde ao percentual referente à taxa de administração para fornecimento de gêneros alimentícios tipo hortifrutigranjeiros. Conforme tabela abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO OBJETO | PERCENTUAL APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DO LOTE |
|------|--------------------------------|---|
| 01 | REGIÃO AGreste – ARCOVERDE | XX,XX% (____POR CENTO) |
| 02 | REGIÃO AGreste – CTL GARANHUNS | XX,XX% (____POR CENTO) |
| 03 | REGIÃO AGreste – GARANHUNS | XX,XX% (____POR CENTO) |
| 04 | REGIÃO AGreste – BELO JARDIM | XX,XX% (____POR CENTO) |
| 05 | REGIÃO AGreste – CPC GARANHUNS | XX,XX% (____POR CENTO) |
| 06 | REGIÃO SERTÃO – SURUBIM | XX,XX% (____POR CENTO) |

| LOTE | DESCRÍÇÃO OBJETO | PERCENTUAL APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DO LOTE |
|------|--------------------------------|---|
| 07 | REGIÃO AGreste – BUÍQUE | XX,XX% (____ POR CENTO) |
| 08 | REGIÃO SERTÃO – ARARIPINA | XX,XX% (____ POR CENTO) |
| 09 | REGIÃO SERTÃO – TRIUNFO | XX,XX% (____ POR CENTO) |
| 10 | REGIÃO SERTÃO – BODOCÓ | XX,XX% (____ POR CENTO) |
| 11 | REGIÃO SERTÃO – PETROLINA | XX,XX% (____ POR CENTO) |
| 12 | REGIÃO AGreste – SERRA TALHADA | XX,XX% (____ POR CENTO) |

OBSERVAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS: Na proposta, ANEXO, deverá constar a especificação completa de todos os itens do lote arrematado, em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste edital.

DECLARO que o percentual da taxa de administração é sobre o percentual aplicado sobre os preços unitários de todos os produtos dos lotes, que seu valor será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e que no valor da proposta estão incluídas, obrigatoriamente, todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, em conformidade com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital do Pregão Presencial em questão.

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 087/2025 E SEUS ANEXOS.

Observação: Caso seja apresentada a taxa de administração (em percentual) zerada ou negativa, a proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, demonstração que possui outras formas de remuneração pela prestação dos serviços e que sua proposta não é inexecutável.

III. VALIDADE DA PROPOSTA

_____ (extenso) dias.

Observação: O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da licitação.

IV. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da empresa, assinará o contrato:

Sr.(a): _____

Estado Civil, Profissão/Cargo: _____

RG nº/Órgão Expedidor: _____ CPF/MF: _____

Residente e domiciliado em: _____

(Local), ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 087/2025 (C/S)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e _____ (razão social da empresa), CNPJ: _____ / ____ - ___, estabelecida na _____ (endereço), telefone: _____ - _____, e-mail: _____ @_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (cargo na empresa), o(a) Sr.(a) _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), Identidade nº. _____, expedida pela _____ (Órgão exp.), CPF nº _____ - ___, residente e domiciliado(a) em _____ / _____ (cidade/estado), neste ato resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No edital do Pregão Presencial SESC/DR-PE nº 087/2025 e na Requisição de Compra nº 177553, 177582, 174996, 183793, 179050, 182385, 178253, 182604, 174619, 176112, 175765 e 182461;
- b) Na Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- c) Nos termos das Propostas da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS**, de acordo com as necessidades do Sesc/PE, para atender a demanda de diversas Unidades do Sesc/PE, com entregas nas respectivas Unidades, em conformidade com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital, observadas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial Sesc/DR-PE nº 087/2025 e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 – O valor total do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, incluindo todas as despesas com transporte, entregas/distribuição nas Unidades do CONTRATANTE, e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto deste contrato, inclusive lucro, será com base na taxa de **XX,XX% (POR EXTERNO)**, referente ao **PERCENTUAL ÚNICO/LINEAR CONCEDIDO/APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS/PRODUTOS DO(S) LOTE(S)**, descritos abaixo, tommando-se por base o **PREÇO MÁXIMO (PR. MÁX.)** realizado no atacado no Estado de Pernambuco, constante na tabela “COTAÇÃO DIÁRIA DE PREÇOS” CEASA/PE, conforme divulgada no site www.ceasape.org.br, de acordo com as especificações descritas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial Sesc/DR-PE nº 087/2025.

| LOTE | DESCRÍÇÃO OBJETO | PERCENTUAL APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DO LOTE |
|------|------------------|---|
| XX | XXXXX | XX,XX% (____ POR CENTO) |

4.2 – A Taxa de Administração é fixa e irreajustável durante todo o curso do presente contrato.

4.4 – O VALOR ANUAL ESTIMADO de aquisição dos produtos é de R\$ 2.269.470,56 (dois milhões e duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

4.4.1 – O valor constante no subitem anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-los em sua totalidade, uma vez que o consumo/demanda pelas unidades poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência deste contrato.

5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.593/2024.

5.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

5.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre à respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

5.3 – DO REAJUSTE

5.3.1 – O valor contratual poderá ser reajustado, obedecida à periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

5.3.2 – Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

5.3.3 – Nada impede que as partes possam acordar um percentual de reajuste menor do que o referido índice.

5.3.4 – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não refletia a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5.3.5 – Os valores não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.2 – O pagamento será efetuado, sob demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou “nota fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do Sesc/DR-PE, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no subitem 6.2.5 deste edital.

6.2.1 – A Nota fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade onde será entregue o objeto licitado.

6.2.2 – Para depósito, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra (PC) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no

Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa da transferência bancária.

6.2.3 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

6.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

6.2.5 – A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

6.4 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.5 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos serviços deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

6.5.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento, nos moldes do subitem 6.2 deste contrato, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.6 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

6.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, utensílios e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.8 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

6.9 – DAS GLOSAS

6.9.1 - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto, nos seguintes casos:

6.9.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) **glosa de 1% (um por cento)**, calculada sobre o valor mensal do pedido não entregue ou não prestado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.

6.9.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:

a) **glosa de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

6.9.2 - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA previstas neste contrato.

6.9.3 - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

6.9.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.

6.9.5 - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

6.9.6 - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da CONTRATADA, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

6.9.7 - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

6.9.8 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

6.9.9 – A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.9.10 – Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

6.9.11 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

6.9.12 – A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

6.9.13 – O depósito bancário com valor integral produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.9.14 – Quando houver glosa parcial dos produtos ou serviços, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontrovertido exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem nos locais de entrega, indicados abaixo:

SESC ARCOVERDE

Endereço: Rua Cap. Arlindo Pacheco, nº 364, Centro, Arcoverde – PE
Telefone: (87) 3821-0864

CTL GARANHUNS

Endereço: Rua Manoel Clemente, 161 – Centro – Garanhuns – PE
Telefone: (87) 3762-8300
Fax: (87) 3761-0416

SESC GARANHUNS

Endereço: Rua Manoel Clemente, 136, Centro, Garanhuns – PE
Telefone: (87) 3761-2658

SESC LER BELO JARDIM

Endereço: Rua Pedro Leite Cavalcante, s/n, Conab II – Belo Jardim – PE.
Telefone: (81) 3726-1576
CEP: 55152-655

CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS EM GARANHUNS

Endereço: Rua Conegno Benigno Lira, sn, Centro – Garanhuns –PE
CEP: 55.296-020

SESC LER SURUBIM

Endereço: Rua Frei Ibiapina, s/n, São José, Surubim – PE
CEP: 55750-000
Telefone: (81) 3634-5280

SESC LER BUÍQUE

Endereço: Rua Projetada, s/n, Frei Damião Buíque – PE.
CEP: 56520-000
Telefone: (87) 3855-2230

SESC LER ARARIPINA

Endereço: Rua Vereador José Barreto de Alencar, s/n, Centro, Araripina – PE
CEP: 56280-000
Telefone: (87) 3873-0812

CTL TRIUNFO

Endereço: Rua Antônio Henrique da Silva, s/n – São Cristóvão – Triunfo – PE
Fone/Fax: (87) 3846-2800

SESC LER BODOCÓ

Endereço: Rua Luzia Couto Lóssio de Alencar, s/nº, São Francisco – Bodocó.
CEP: 56220-000
Telefone: (87) 3878-1724

SESC PETROLINA

Endereço: Rua Dr. Pacífico da Luz, nº 618, Centro de Petrolina – PE
Telefone: (87) 3866-7474

SESC SERRA TALHADA

Endereço: Vicente Inácio de Oliveira, SN, Cachoeira, Serra Talhada - PE
CEP: 56906-000

7.2 – O prazo de entrega do produto será de até **02 (dois) dias corridos**, conforme as necessidades do Sesc/DR-PE, após a emissão do Pedido de Compra pela Coordenação de Compras do CONTRATANTE. A entrega deverá ser previamente agendada com o responsável técnico designado pelo CONTRATANTE para esse fim, sem custo adicional.

7.2.1 – A entrega dos gêneros alimentícios será de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Unidade.

7.2.2 – Horário para entregas: das 07h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 16h:00min, de segunda a sexta feira (dias úteis).

7.3 – Os produtos devem estar acondicionados em embalagens adequadas e protegidas para evitar possíveis avarias nos produtos.

7.4 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos locais destinados pelo CONTRATANTE, em veículo adequado, caminhão ou veículo fechado (baú) em condições apropriadas de conservação, acondicionadas em caixas plásticas limpas e em bom estado de conservação, sob condições que assegurem a integridade e a qualidade sanitária. Os veículos deverão estar limpos, dotados de baú, devendo ser utilizados paletes limpos e em bom estado de conservação, não sendo permitido transportar produtos saneantes, produtos tóxicos ou outros materiais contaminantes que possam comprometer a qualidade sanitária dos alimentos.

7.5 – Compete à CONTRATADA efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos, bem como efetuar a substituição do produto que apresentar defeito de fabricação ou baixa qualidade, no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir de notificação por parte do CONTRATANTE. O material deverá vir acompanhado de nota fiscal. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos, baixa qualidade ou cujas especificações e/ou marcas não atendam às descrições dos objetos contratados.

7.6 – O produto deverá ser entregue em conformidade com a especificação descritas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial SESC/DR-PE N° 087/2025.

7.7 – **O transporte, carga e a descarga do produto correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao CONTRATANTE.**

7.8 – Considerando a natureza dos itens, não será necessária apresentação de amostra de quaisquer marcas dos produtos listados. No entanto, os produtos entregues deverão atender aos parâmetros de qualidade conforme especificações descritas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial SESC/DR-PE N° 087/2025. **O não atendimento do padrão de qualidade ocasionará a recusa do recebimento ou devolução dos produtos, devendo a CONTRATADA realizar a substituição dos produtos de acordo com o subitem 4.1.6 do ANEXO I do edital.**

7.9 - A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, a CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Entregar o produto no local indicado pelo CONTRATANTE, em **até 02 (dois) dias corridos** após a emissão do Pedido de Compra pela Gerência da Unidade de Suprimentos do CONTRATANTE, de acordo com os prazos de validade exigidos. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.1 – A entrega, com a carga e descarga do produto, nos locais indicados no subitem 7.1 deste contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 – Atender às especificações e condições constantes neste contrato, observando todas as condições estabelecidas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial SESC/DR-PE nº 087/2025.

8.3 – Substituir os produtos em desacordo com a proposta comercial ou com as especificações técnicas dos produtos contidas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial SESC/DR-PE nº 087/2025, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, ou considerados impróprios para consumo no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, sem custo adicional.

8.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado em virtude de baixa qualidade, seja ele aparente ou oculto na fabricação.

8.3.2 – Todo produto entregue em substituição àquele de baixa qualidade deverá ter o prazo de validade de acordo com a especificação técnica descrita no ANEXO I do edital do Pregão Presencial SESC/DR-PE nº 087/2025.

8.4 – Qualquer atraso na entrega dos produtos, objeto deste contrato, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com as despesas necessárias.

8.5 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.6 – Todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto licitado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto entregue.

8.8 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações técnicas descritas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial SESC/DR-PE Nº 087/2025, e estar dentro dos padrões de aceitabilidade e condicionamento. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a CONTRATADA por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

8.9 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos.

8.10 – A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do CONTRATANTE e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto deste contrato.

8.11 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições, previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

8.12 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que tiver sujeita.

8.13 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras unidades, quaisquer que sejam.

8.14 – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.15 – Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os produtos sejam fornecidos com esmero e perfeição, sendo entregues no prazo e condições estabelecidos neste contrato ou no Pedido de Compra.

8.16 – Será necessária apresentação de laudo técnico laboratorial dos gêneros alimentícios considerando análise físico-química e bacteriológica, quando for o caso e a pedido da CONTRATANTE.

8.17 - A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.2 – Promover os pagamentos dentro dos prazos constantes na CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

9.3 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer desvio de qualidade técnica ou de conteúdo ético dos serviços prestados, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

9.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços.

9.5 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

9.6 – Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário, conforme previamente e formalmente acordado entre as partes.

9.7 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações e condições constantes neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

9.8 – Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega do produto objeto deste contrato.

9.9 – **Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.**

9.10 – **Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Competem a ambas as Partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

10.2 – **Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

10.3 – **As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato por qualquer uma das Partes, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte, bem como se a qualidade do produto não estiver satisfazendo o padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE.

11.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

11.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

11.3 – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos serviços; ou quando a qualidade do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

11.4.1 – O disposto no caput do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na CLÁUSULA SEXTA, do presente contrato.

11.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados no contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

a) Advertência/Notificação por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo remanescente do respectivo Pedido de Compras, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras ou documento equivalente;

c) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços fornecidos, por item, que estejam em desconformidade com a qualidade/marca. Esta multa poderá ser **acrescida de mais 5% (cinco por cento)** caso não realize a substituição do (s) item (ns) apontado (s) pelo CONTRATANTE em **até 10 (dez) dias corridos**, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação por ele feita; e/ou

d) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do Pedido de Compras, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

12.2 – As multas de que trata esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

12.3.1 – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 da presente cláusula, conforme o caso.

12.4 – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº. 8.078, de 12.09.90.

12.5 – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

12.6 – As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra.

12.7 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.9 – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por **prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.9.1 – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

14.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13h às 17h**).**

14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

15.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

15.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM

16.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

16.2 – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

16.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

16.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

16.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

16.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

16.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

17.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220- 2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato.

17.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

17.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

17.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte apostada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – DAS COMPETÊNCIAS:

18.1.1 - Ao gestor deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

- a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;
- b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos ou atas de registro de preços e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;
- c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e
- d) Controle de vigência de contratos e atas de registro de preços.

18.1.2 – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

- a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;
- b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;
- c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, no contrato, na ata de registro de preços, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato ou da ata de registro de preços devidamente informado quanto a sua execução;

- d) Comunicar formalmente à Contratada/Fornecedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada/Fornecedor regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;
- e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;
- f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do contrato ou ata de registro de preços;
- g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;
- h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;
- i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;
- j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e
- k) Após o término do contrato ou da ata de registro de preços, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

19.1 – Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, ____ de _____ de 20____.

José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: